



GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 895/2025

Boa Vista - PB, 21 de OUTUBRO de 2025

FICA AUTORIZADO AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA EM PRÉDIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica autorizado ao Município de Boa Vista a implantação gradual de sistemas de energia solar fotovoltaica nos prédios públicos municipais, com o objetivo de promover a sustentabilidade ambiental, eficiência energética e redução de custos com energia elétrica, a médio e longo prazo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se prédios públicos municipais:

- I – Prédios administrativos da Prefeitura e das Secretarias Municipais;
- II – Unidades de saúde (postos, hospitais, centros de atendimento);
- III – Escolas, creches e demais instituições educacionais públicas;
- IV – Centros esportivos, culturais e comunitários;
- V – Qualquer outro imóvel de propriedade ou posse do Poder Público Municipal.

Art. 3º A implantação dos sistemas será feita de forma gradual, obedecendo os seguintes critérios de prioridade e contemplando a execução do programa a médio e longo prazo:

- I – Prédios com maior consumo de energia elétrica;
- II – Prédios com melhor infraestrutura para instalação (telhado adequado, insolação, segurança);
- III – Prédios com maior relevância social e fluxo de pessoas, como os ginásios de esportes.

Art. 4º A execução desta Lei poderá ocorrer por meio de:

- I – Recursos próprios do Município de Boa Vista;
- II – Convênios com os governos estadual e federal;
- III – Parcerias com instituições privadas, ONGs ou agências de fomento;

Rua: Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro Boa Vista-PB | Cep: 58.123-000
CNPJ 01.612.538/0001-10

(83) 3313-1100 | (83) 3313-1493

prefeitura@boavista.pb.gov.br

pm.boavista@gmail.com



IV – Programas de eficiência energética da concessionária local de energia elétrica;

V – Programas de incentivo ambiental e créditos de carbono.

Art. 5º Os recursos economizados com a conta de energia elétrica deverão ser revertidos preferencialmente para:

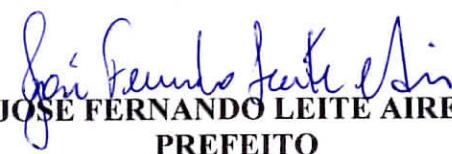
I – A manutenção dos próprios sistemas de energia solar;

II – Projetos de educação ambiental nas escolas públicas municipais;

III – A expansão gradual do programa para outros prédios públicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, 21 de Outubro de 2025


JOSE FERNANDO LEITE AIRES
PREFEITO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO CMAS Nº 005, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social 2026-2029 de Boa Vista - PB

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), no uso das atribuições que lhe confere da Lei, lei Municipal Nº521, de 03 de abril de 2017, e,

Considerando a Lei Orgânica de Assistência Social –LOAS no artigo 5º, inciso III da LOAS, de garantir a participação da sociedade civil no planejamento da Política de Assistência Social para refletir as necessidades da população, identificadas através da participação da sociedade civil organizada e dos usuários, em espaços coletivos como, fóruns, conselhos, conferências, seminários, entre outros;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social-PNAS/2004 que orienta o Plano de Assistência Social como um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução do SUAS. Sua elaboração é de responsabilidade do órgão gestor da Política que o submete à aprovação do Conselho de Assistência Social reafirmando o princípio democrático e participativo.

Considerando a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS) /Resolução Nº 33 do CNAS DF 2012 , aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), a qual prevê o Plano Decenal da Assistência Social como subsídio na construção do Pacto de Aprimoramento do SUAS;

Considerando a Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (LEI Nº12.594/2012), enquanto avanço no trato dos direitos dos menores que cometem atos infracionais;

Considerando a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH)/Resolução CNAS Nº 01/2007 e a Resolução CNAS Nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais), que orienta a ação dos gestores e trabalhadores SUAS e promove a consolidação dos direitos socioassistenciais.

Considerando as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social no município de Boa Vista – PB realizada em Agosto de 2020;

Considerando as Orientações do Fundo Nacional de Assistência Social que normatiza e orienta os gastos com os recursos cofinanciados,

RESOLVE.

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social do Município de Boa Vista 2026 – 2029

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – PB, 23 de outubro de 2025

SELMA CRISTINA BARROS ARAUJO

Presidente do CMAS

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:F849254C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 894/2025

DÁ DENOMINAÇÃO AO PARQUE DE COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS DE BOA VISTA DE ANTÔNIO FERNANDO AIRES

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **ANTÔNIO FERNANDO AIRES**, o Parque de Comercialização de Animais de Boa Vista, neste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, 21 de Outubro de 2025

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:A4BE61A7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 895/2025

FICA AUTORIZADO AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA EM PRÉDIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Município de Boa Vista a implantação gradual de sistemas de energia solar fotovoltaica nos prédios públicos municipais, com o objetivo de promover a sustentabilidade ambiental, eficiência energética e redução de custos com energia elétrica, a médio e longo prazo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se prédios públicos municipais:

- I – Prédios administrativos da Prefeitura e das Secretarias Municipais;
- II – Unidades de saúde (postos, hospitais, centros de atendimento);
- III – Escolas, creches e demais instituições educacionais públicas;
- IV – Centros esportivos, culturais e comunitários;
- V – Qualquer outro imóvel de propriedade ou posse do Poder Público Municipal.

Art. 3º A implantação dos sistemas será feita de forma gradual, obedecendo os seguintes critérios de prioridade e contemplando a execução do programa a médio e longo prazo:

- I – Prédios com maior consumo de energia elétrica;
- II – Prédios com melhor infraestrutura para instalação (telhado adequado, insolação, segurança);
- III – Prédios com maior relevância social e fluxo de pessoas, como os ginásios de esportes.

Art. 4º A execução desta Lei poderá ocorrer por meio de:

- I – Recursos próprios do Município de Boa Vista;
- II – Convênios com os governos estadual e federal;
- III – Parcerias com instituições privadas, ONGs ou agências de fomento;
- IV – Programas de eficiência energética da concessionária local de energia elétrica;
- V – Programas de incentivo ambiental e créditos de carbono.

Art. 5º Os recursos economizados com a conta de energia elétrica deverão ser revertidos preferencialmente para:

- I – A manutenção dos próprios sistemas de energia solar;
- II – Projetos de educação ambiental nas escolas públicas municipais;
- III – A expansão gradual do programa para outros prédios públicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, 21 de Outubro de 2025

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:47F955C1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 896/2025

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA DE ANTÔNIO LEITE ALBUQUERQUE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS